



# Câmara Municipal

da Estância Turística de  
- Capital Nacional do Bo.

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001909/2015

Data: 11/11/2015 Horário: 00:33

Legislativo - PAR 192/2015

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBITINGA.**

**Analisando o Projeto de Lei Complementar nº 22/2.015, recebido nesta Casa de Leis em 03/11/2.015, e registrado sob o nº 020/2.015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre aprovação de edificações nos bairros que possuem restrições convencionais, das entidades religiosas, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do art. 32-A, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, sendo a propositura de competência do Sr. Prefeito.**

**No entanto, referido projeto necessita de emendas, para corrigir erros materiais, que fica assim redigida:**

**Art. 3º Aplicam-se estas disposições, aos prédios e edificações concluídas ou em construção, e aos projetos ou diretrizes protocoladas na Prefeitura Municipal, até a data de entrada em vigor da presente Lei Complementar.**

**Art. 4º O Artigo 3º, passa a ser o artigo 4º.**

**Assim, com as emendas,  
emito parecer favorável  
à sua tramitação.  
Ibitinga, 10 de novembro de 2.015.**

**Vereador: Antônio Esmael Alves de Mira  
Relator Especial**

